



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador

Max Daibert de Castro Sales

## MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho à honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **“REVOGA O ARTIGO 4º E INCISOS, DA LEI Nº 3.097 DE 30 DE JUNHO DE 2020, QUE “ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIANA-ES”.**

O enfoque deste projeto é destacar que a organização estatal brasileira preceitua a separação entre Estado e Cultos Religiosos. Salienta-se que a Carta Magna estipula que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias (art.5º, VI)”. Dessa forma, entende-se que não cabe ao Município, estabelecer regras para funcionamento das igrejas ou Cultos Religiosos, pois contraria o que estabelece a Constituição Federal vigente no Brasil.

Nota-se que a Lei 3.097\2020 traduz a preocupação do Poder Público em estabelecer como essencial a atividade das Igrejas e Templos de Qualquer Culto, no entanto, verifica-se que o artigo 4º da referida lei municipal, que fora aprovada nesta Casa, passa a interferir na administração para realização das Atividades Religiosas, fato que vai de encontro ao preconizado na Lei Suprema de 1988, que em seu artigo 19, inciso I, dispõe:

**Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

	Protocolo nº <u>957</u>
	<u>12/08/2020</u>
	Assinatura
Avenida Florentino Avidos, nº 40, Centro Viana-ES, Cep 29130-065	

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Assinatura

Avenida Florentino Avidos, nº 40, Centro Viana-ES, Cep 29130-065



I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A presente propositura não pretende estabelecer nenhum tipo de perseguição, mas visa garantir que o direito fundamental da liberdade religiosa, em todos os seus termos, mais precisamente quanto às regras de funcionamento nos templos, onde entende-se que o Poder Público não pode interferir, seja observado.

É notório que estejamos passando por situação adversa, é notório que as políticas públicas de controle da pandemia do Novo Coronavírus são de atribuição do Poder Executivo, que as promove a partir de estudos específicos de especialistas das áreas relacionadas, principalmente da saúde. A bem da verdade, todos temos que tomar medidas a fim de contribuir para a não disseminação do vírus que tem causado morte de muitas pessoas. Assim destaca-se que as Atividades Religiosas possuem grande Responsabilidade Social, contribuindo na diminuição de graves problemas, e como exemplo a ser seguido por seus fiéis. Neste contexto, pode-se citar o livro de Romanos, capítulo 13, versículos 1-5:

Todos devem sujeitar-se às autoridades governamentais, pois não há autoridade que não venha de Deus; as autoridades que existem foram por ele estabelecidas. Portanto, aquele que se rebela contra a autoridade está se colocando contra o que Deus instituiu, e aqueles que assim procedem trazem condenação sobre si mesmos. Pois os governantes não devem ser temidos, a não ser pelos que praticam o mal. Você quer viver livre do medo da autoridade? Pratique o bem, e ela o enaltecerá. Pois é serva de Deus para o seu bem. Mas se você praticar o mal, tenha medo, pois ela não porta a espada sem motivo. É serva de Deus, agente da justiça para punir quem pratica o mal. Portanto, é necessário que sejamos submissos às autoridades, não apenas por causa da possibilidade de uma punição, mas também por questão de consciência.

Nesse diapasão, constata-se que as Igrejas, por exemplo, possuem princípios bíblicos, onde devem respeitar as autoridades governamentais, caso contrário,



estariam demonstrando total desrespeito contra Deus, pois Ele quem colocou o governo sobre a sociedade, para estabelecer a ordem. Assim o Decreto do Governo que estabelece medidas para combater a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), deve ser respeitado por todos, não sendo necessário, portanto, que o Poder Executivo estabeleça regras para as Igrejas e Templos de qualquer culto no momento de pandemia, na realização de suas atividades. Acrescenta-se que, com o papel e a Responsabilidade Social desempenhados pelos templos religiosos, todas as atividades dos mesmos, são realizadas para promover o interesse da sociedade como um todo, preservando sempre o valor a vida que é, neste caso, o bem maior protegido pelo interesse público e por todas as religiões, quaisquer que sejam as Igrejas ou Templo Religioso, de forma que estes se tornam colaboradores do Estado.

Outrossim, destaca-se a Lei 11.151/2020 sancionada pelo governo do Estado do Espírito Santo que "estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Espírito Santo", e que não determina nenhum tipo de regras a serem cumpridas para funcionamento destas. Por fim, compreende-se que além do artigo 4º da lei 3.097/2020, preceituar medidas para realização dos cultos, em momento algum, é citada forma de fiscalização e penalidades quanto ao descumprimento deste, o que o torna ineficaz, outra razão para que o mesmo seja revogado.

Diante do exposto, na certeza de que os Nobres Pares desta Casa de Leis, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam, apreciação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, esta iniciativa por reconhecer o interesse público que ela reluz.

---

Max Daibert Castro Sales  
Vereador – PP



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador

Max Daibert de Castro Sales

Viana, 12 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 22/2020.

**REVOGA O ARTIGO 4º E  
INCISOS, DA LEI Nº 3.097 DE  
30 DE JUNHO DE 2020 QUE  
ESTABELECE COMO  
ESSENCIAIS AS ATIVIDADES  
DAS IGREJAS E DOS  
TEMPLOS DE QUALQUER  
CULTO EM PERÍODO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VIANA-ES.**

Art. 1º Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 3.097 de 30 de junho de 2020, bem como todos os seus incisos.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Max Daibert Castro Sales  
Vereador – PP

## ABAIXO ASSINADO

No dia 30 de junho de 2020, foi sancionado pelo Prefeito de Viana a Lei Municipal Nº 3097, que estabelece como essencial as atividades das igrejas e templos religiosos em tempos de Calamidade Pública.

Ao ler a redação da Lei, ficamos muito preocupados com o fato do Estado querer ditar regras dentro das Igrejas. Mesmo entendendo ser uma maneira de prezar pela Saúde Pública, entendemos que essa abordagem deve ser feita através de recomendações e atividades educativas, como feito pelo Governo do Estado, e não legislando nas práticas e maneiras de se portar dentro das Igrejas.

Entendemos também, que a referida Lei é muito diferente da Estabelecida pelo Governo do Estado (Lei 11.151), que preza apenas pela valorização das Igrejas e Cultos Religiosos, e não estabelecendo regras dentro das Igrejas.

Diante disso, pedimos a revogação da referida Lei, entendendo que o Estado e a Igreja devem caminhar de forma harmoniosa, mas mantendo a autonomia de ambas as instituições para o bem comum de todos.

NOME	IGREJA QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Enaldo Luiz Casagrande	JG. CRISTA FOLADELIA	<i>Enaldo Luiz Casagrande</i>
Rafael de Moraes Barbosa	" "	<i>Rafael de Moraes Barbosa</i>
Aracides Teodoro dos Santos	" Ass. Deus Punitive	<i>Aracides Teodoro dos Santos</i>
<del>Aracides Teodoro dos Santos</del>	SA. CRISTO FOLADELIA	<i>Aracides Teodoro dos Santos</i>
<del>Aracides Teodoro dos Santos</del>	TR. CRISTO FOLADELIA	<i>Aracides Teodoro dos Santos</i>
ELIN JOSI SEABER	" " Filadelfia	<i>Elin Josi Seaber</i>
Emo Imodinessa Akte	" " Cristo Filadelfia	<i>Emo Imodinessa Akte</i>
LUIZ CARLOS SOUZA	" " " "	<i>Luiz Carlos Souza</i>
DOMINIC SOUZA SILVA	" " " "	<i>Dominic Souza Silva</i>
MARCOS MEDEIROS	" " " "	<i>Marcos Medeiros</i>
Mauri A. STEIN CASAGRANDE	" " " "	<i>Mauri A. Stein Casagrande</i>
MARCOS DOS ANJOS ROSÁRIO	" " " "	<i>Marcos dos Anjos Rosário</i>
CREUSA PIRES	" " " "	<i>Creusa Pires</i>



## ABAIXO ASSINADO

No dia 30 de junho de 2020, foi sancionado pelo Prefeito de Viana a Lei Municipal Nº 3097, que estabelece como essencial as atividades das igrejas e templos religiosos em tempos de Calamidade Pública.

Ao ler a redação da Lei, ficamos muito preocupados com o fato do Estado querer ditar regras dentro das Igrejas. Mesmo entendendo ser uma maneira de prezar pela Saúde Pública, entendemos que essa abordagem deve ser feita através de recomendações e atividades educativas, como feito pelo Governo do Estado, e não legislando nas práticas e maneiras de se portar dentro das Igrejas.

Entendemos também, que a referida Lei é muito diferente da Estabelecida pelo Governo do Estado (Lei 11.151), que preza apenas pela valorização das Igrejas e Cultos Religiosos, e não estabelecendo regras dentro das Igrejas.

Diante disso, pedimos a revogação da referida Lei, entendendo que o Estado e a igreja devem caminhar de forma harmoniosa, mas mantendo a autonomia de ambas as instituições para o bem comum de todos.

NOME	IGREJA QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Silvestre Soares Oliveira	Igreja Batista em Nova Betânia	Silvestre
Eliz Almeida de Oliveira	Igreja Batista em Nova Betânia	Eliz Almeida
Renata Costa Fernandes	ASSEMBLEIA DE DEUS	Renata
Ana Paula Loureiro Almeida	ASSEMBLEIA DE DEUS	Ana Paula
Isabel dos Santos S. R. A.	CATOLICA AP. LI. V. L. P. E. I.	Isabel
Olívia Maria Ferruc	Cub. de Deus Alind. Villanova	Olívia Maria Ferruc
Isabel Gomes Pacheco	Assembleia de Deus	Isabel
Wan de sa V. F. L. M.	ASS. P. E. P. E. T. S.	Wan de sa
Wagner dos Santos Borges	Assembleia de Deus	Wagner dos Santos Borges
Márcio André do Prado	Síndico	Márcio André do Prado
Milda Pereira Siqueira	ASS. P. E. D. E. U. S.	Milda Pereira Siqueira
Alexandre Siqueira dos Santos	Quadrangular Sotoca	Alexandre Siqueira



